

**O TERMO DE CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (CONVÊNIO PD&I) Nº 590/2025 PDI**

**PROTOCOLO Nº PBA2025201000259**

**CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (CONVÊNIO PD&I) QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO PARANÁ, E O(A) UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ, PARA A EXECUÇÃO DO “PROJETO BiA: Biblioteca para Acústica Musical”, VISANDO O FORTALECIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DA ÁREA Não informado.**

Pelo presente instrumento, os **PARTÍCIPIES** abaixo qualificados:

**A FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO PARANÁ**, agência de fomento, nos termos do Art. 2º, inc. V, da Lei Estadual 20.541/2021 (Marco Legal Estadual de CT&I), integrante do Sistema Paranaense de Inovação, conforme art. 3º, parágrafo único, da Lei Estadual 20.541/2021, pessoa jurídica de direito privado integrante da Administração Indireta do Estado do Paraná, com criação autorizada na forma da Lei Estadual 12.020/1998 e regulamentada pela Lei Complementar Estadual nº 251/2023, inscrita no CNPJ sob o nº 03.579.617/0001-00, com sede na Av. Comendador Franco, 1341 – Cietep, Jardim Botânico, na cidade de Curitiba/PR, doravante denominada “**CONCEDENTE**”, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Senhor Ramiro Wahrhaftig, brasileiro, R.G. Nº [REDACTED] SSP PR, CPF [REDACTED].770.549 [REDACTED], residente e domiciliado à Rua [REDACTED], nº [REDACTED], CEP [REDACTED], Curitiba PR, e pelo Diretor de Administração e Finanças, Senhor Gerson Luiz Koch, brasileiro, R.G. Nº [REDACTED] PR, CPF nº [REDACTED].960.899 [REDACTED], residente e domiciliado à Rua [REDACTED] nº [REDACTED], CEP [REDACTED], Curitiba –PR; e

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ**, com sede no(a) Avenida Rio Grande do Norte, nº 1525, Centro, CEP 87710-020, Paranavaí - Paraná, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.012.896/0001-42, Instituição de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICT), conforme definido no Art. 2º, inc. VI, da Lei Estadual 20.541/2021 neste ato representado(a) pelo(a) Salete Paulina Machado Sirino, portador(a) da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pelo(a) SSP, e CPF nº [REDACTED].131.549 [REDACTED], residente

e domiciliado a Rua [REDACTED], nº [REDACTED], [REDACTED] CEP [REDACTED] em Curitiba – PR, – PR, doravante referida como “ICTPR”.

RESOLVEM celebrar o presente **CONVÊNIO DE PARCERIA DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO**, com fundamento no artigo 17 da Lei Estadual nº 20.541/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Convênio visa à realização conjunta de atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) entre os **PARTÍCIPES**, em regime de mútua colaboração, tendo por objeto a execução do projeto intitulado BiA: Biblioteca para Acústica Musical, protocolo nº PBA2025201000259, em conformidade com o Plano de Trabalho (**Anexo 1**).

### SUBCLAUSULA PRIMEIRA

1.1 Apoiar financeiramente projetos de pesquisa que visem contribuir para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, com o objetivo de impulsionar nas ICTs do Paraná a consolidação de redes e núcleos de pesquisa.

1.2 Promover o fortalecimento da produção científica, tecnológica e de inovação, por meio da concessão de apoio financeiro para a execução de projetos de pesquisa nas áreas do conhecimento que apresentam aderência ao “Paraná 2040” – Rotas Estratégicas de Ciência, Tecnologia & Inovação (CT&I).

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram o presente Convênio, independente de transcrição, o plano de trabalho aprovado (**Anexo I**), bem como os documentos constantes do CP 23/2024 - PROGRAMA INSTITUCIONAL DE PESQUISA UNIVERSAL (BÁSICA E APLICADA) - ETAPA 3 - SUBMISSÃO INDIVIDUAL DE PROJETO APROVADO n.º 23/2024, publicado em 17 de Abril de 2025, com resultado final publicado no Diário Oficial do Estado nº 11918, 23 de Junho de 2025.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Convênio terá vigência de 27(vinte e sete) meses após a sua

assinatura, e o presente instrumento terá eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE e no sítio eletrônico oficial da **CONCEDENTE**, conforme disciplinado no art. 686 do Decreto Estadual nº 10.086/2022 para cumprimento do objeto do Convênio e prestação de contas final.

**3.1.1.** O prazo de execução do projeto será de prazo de 24(vinte e quatro) meses.

**3.1.2.** O prazo de para apresentação da prestação de contas pela **ICTPR TOMADORA** será de até 30 (trinta) dias corridos contados do término da vigência.

**3.1.3.** Findo o prazo previsto no item **3.1.2**, inicia-se o período de avaliação e procedimentos internos da **CONCEDENTE** que se encerrará em 60 (sessenta) dias.

**3.2.** A vigência deste Convênio poderá ser prorrogada, respeitando-se os prazos máximos previstos no Edital de Chamada Pública. a critério da **CONCEDENTE**, por prazo igual ou inferior, por meio de celebração de Termo Aditivo, com as respectivas alterações no Plano de Trabalho, mediante solicitação acompanhada de justificativa técnica apresentada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**3.3.** Considerando a dificuldade de definir antecipadamente e com precisão a duração necessária para execução das atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, os prazos iniciais e finais das etapas do Plano de Trabalho poderão sofrer alterações, condicionadas a autorização da **CONCEDENTE**.

#### **CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

**4.1.** O Plano de Trabalho (**Anexo I**) define os objetivos a serem atingidos por meio do presente instrumento, apresenta o planejamento e o cronograma físico-financeiro dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições dos **PARTÍCIPIES** e estabelece a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, estabelecendo objetivos, metas e indicadores de execução.

**4.2.** Respeitadas as previsões contidas na legislação em vigor, a **ICTPR TOMADORA** executará as atividades de PD&I descritas no Plano de Trabalho, que constitui parte integrante e indissociável deste Convênio.

**4.3.** Admite-se a subcontratação de profissionais, instituições e empresas de reconhecida competência para a execução de atividades técnicas específicas previstas no Plano de Trabalho, cabendo aos **PARTÍCIPIES** a responsabilidade pela sua coordenação e execução nos termos previstos neste instrumento. A subcontratação restringe-se à execução de partes específicas do plano de trabalho relacionadas a atividades técnicas e é limitada à rubrica de serviços.

**4.4.** Os pesquisadores que participarem da execução das atividades inerentes à execução do objeto deste Convênio não sofrerão qualquer alteração na sua vinculação trabalhista e/ou funcional com as respectivas entidades de origem.

**4.5.** A impossibilidade técnica e/ou científica de cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho, desde que seja devidamente comprovada e justificada, acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os **PARTÍCIPIES** quanto à adequação do Plano de Trabalho ou à extinção deste Convênio.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES**

**5.1. A CONCEDENTE** compromete-se a:

**5.1.1.** Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Convênio na forma do Plano de Aplicação, observada a sua disponibilidade financeira;

**5.1.2** Inserir as informações pertinentes a esse termo de Convênio e a sua execução no SIT – Sistema Integrado de Transferência Voluntária do TCE – PR, conforme dispõem a Instrução Normativa nº 61/2011, e a Resolução nº 28/2011, com nova redação dada pela Resolução nº 46/2014, ou outro que venha substituí-las;

**5.1.3.** Dar publicidade ao instrumento pactuado no Diário Oficial do Estado e no seu sítio eletrônico oficial;

**5.1.4** Realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste Convênio, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*, comunicando aos **PARTÍCIPIES** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal;

**5.1.5.** Analisar a prestação de contas dos **PARTÍCIPIES**, relativo aos valores repassados por conta deste Convênio, informando eventuais irregularidades encontradas, para o devido saneamento e prestar contas aos órgãos fiscalizadores de acordo com a legislação pertinente a matéria;

**5.1.6.** Monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste Convênio, realizando vistorias sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;

**5.1.7.** Notificar os **PARTÍCIPIES**, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar a Tomada de Contas Especial.

**5.2. A ICTPR TOMADORA** compromete-se a:

**5.2.1.** Abrir e manter conta bancária específica e exclusiva em banco oficial

para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste Convênio.

**5.2.1.1** Para Instituições Federais é permitido manter e movimentar no **SIAFI** os recursos provenientes do Fundo Paraná, recebidos do **CONCEDENTE**, em **Conta Única do Tesouro Nacional**

**5.2.2.** Aplicar os recursos financeiros recebidos da **CONCEDENTE** no objeto deste Termo;

**5.2.3.** Executar, nos termos da legislação pertinente, o necessário para consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre critérios de qualidade e custo, bem como em estrita observância ao contido no Plano de Trabalho.

**5.2.4.** Aplicar o saldo do Convênio não utilizado em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

**5.2.4.1** As receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, desde que com a devida autorização do **CONCEDENTE** para utilização do recurso da aplicação financeira, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

**5.2.5.** Devolver à **CONCEDENTE**, quando da conclusão, rescisão ou extinção deste Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo improrrogável de (30) trinta dias após o termo final de sua vigência, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;

**5.2.6.** Restituir o valor recebido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com o Tesouro do Estado, quando:

- a. Não for executado o objeto deste Convênio;
- b. Não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva Prestação de Contas parcial ou final; e,
- c. Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio.

**5.2.7.** Apresentar quando da formalização do ajuste a Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas, Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual, Certidão Negativa de Tributos Federais/INSS, Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Tributos Municipais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

**5.2.8** Observar e fazer observar, por seus contratados e subcontratados, se estão agindo com mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:



- a. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b. prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c. prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e. prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

**5.2.8** Fazer constar das notas fiscais o número do Convênio seguido da sigla da Concedente dos recursos financeiros;

**5.2.9.** Iniciar a execução do Convênio em até 30 (trinta) dias após o recebimento da primeira parcela ou parcela única, salvo motivo de força maior devidamente justificado ou se estabelecido de forma diversa nas etapas e execução do Plano de Trabalho.

## **CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS FINANCEIROS**

**6.1.** Para execução deste Convênio, serão destinados recursos financeiros, no valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) que serão repassados conforme o cronograma físico-financeiro constante do Plano de Trabalho.

**6.2.** As despesas deste Convênio estão devidamente reguladas pela fonte de recursos do Fundo Paraná, instituído pela Lei Estadual nº. 12.020/1998 e regulamentado pela Lei Estadual nº 21.354/2023.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

**7.1** A CONCEDENTE transferirá os recursos previstos na Cláusula Sexta em favor da ICTPR TOMADORA em conta específica, aberta em Banco Oficial ou Conta Única do Tesouro Nacional, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação específica.

**7.2** - A liberação da primeira parcela ocorrerá em até 30 dias a partir da data de assinatura do presente instrumento, mediante a apresentação das certidões de regularidade da ICTPR, tais como Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas, Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual, Certidão Negativa de Tributos Federais/INSS, Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Tributos Municipais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, dentre outras que venham a ser exigidas por lei.

**7.3** - Caso os recursos repassados pela CONCEDENTE sejam insuficientes para consecução do objeto deste Convênio, a complementação poderá ser aportada ao Convênio como contrapartida da ICTPR TOMADORA, devendo ser os respectivos valores depositados e utilizados na mesma conta do Convênio após autorização de ajuste do valor do convênio emanada pela CONCEDENTE.

**7.4** - O valor do Convênio só poderá ser aumentado se ocorrer a ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela CONCEDENTE de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo.

**7.5** - Caso haja previsão de contrapartida desde o início da execução da presente avença, esta deverá ser depositada, no mínimo, proporcionalmente, na mesma data da liberação da primeira ou da única parcela da transferência ou conforme estabelecido no ato da transferência ou no cronograma de desembolso.

## **CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS REMANESCENTES**

**8.1.** Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos deste, permanecerão com a **ICTPR TOMADORA** e, deverão ser utilizados durante a vida útil dos mesmos para a consecução de ações definidas no objeto do presente instrumento jurídico, sob pena de restituição à **CONCEDENTE**. Extinto o Convênio serão adotados procedimentos de doação ou não, conforme legislação pertinente à matéria.

**8.2** A **ICTPR TOMADORA** deverá observar os seguintes procedimentos em relação aos bens remanescentes:

**8.2.1.** A **ICTPR TOMADORA** concederá ao coordenador do projeto a autorização para utilizar e manter os bens sob sua guarda durante o período de execução do projeto, estipulando a obrigação do mesmo de conservá-los e não aliená-los;

**8.2.2.** O coordenador deverá assumir o compromisso de utilizar os bens para

fins científicos e tecnológicos e exclusivamente para a execução do projeto;

**8.2.3.** O coordenador deverá comunicar à **ICTPR TOMADORA**, imediatamente, qualquer dano que os bens vierem a sofrer;

**8.2.4.** Em caso de furto ou de roubo, o coordenador deverá proceder ao registro da ocorrência perante a autoridade policial competente, informando de imediato à **ICTPR TOMADORA** e diligenciando para que se proceda à investigação pertinente;

**8.2.5.** O coordenador deverá informar à **ICTPR TOMADORA** a devolução dos bens, em razão da conclusão do projeto ou da sua não utilização;

**8.2.6.** A instituição corresponsável afixará destacadamente, em lugar visível dos bens, o selo de identificação do apoio financeiro proporcionado pela **CONCEDENTE**.

## CLÁUSULA NONA – BOLSAS

**9.1.** Observados os critérios e procedimentos previstos na Chamada de Projetos ou no Processo de Inexigibilidade de Chamada Pública, os **PARTÍCIPIES** poderão conceder bolsas de estímulo à inovação aos pesquisadores a ela vinculados, bem como a alunos de curso técnico, de graduação, pós-graduação ou pesquisadores integrantes de grupo de pesquisa, desde que a concessão do auxílio esteja prevista no Plano de Trabalho e as atividades subsidiadas não sejam inerentes ao vínculo funcional ou jurídico mantido com a entidade.

**9.2.** Os valores, a periodicidade, duração da bolsa e respectivos beneficiários serão especificados em Termo de Outorga de Bolsa ou instrumento congênere a ser entabulado entre partícipe e bolsista, o qual deverá ser previamente aprovado pela **CONCEDENTE**.

**9.3.** A bolsa de estímulo à inovação caracteriza-se como doação e, como tal, não configura vínculo empregatício, não caracteriza contraprestação de serviços ou vantagem para o doador, e não integra a base de cálculo da contribuição previdenciária, nos termos do artigo 16, § 4º da Lei Estadual nº 20.541/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS

**10.1.** A **ICTPR TOMADORA** deverá observar as disposições da Lei Estadual nº 20.541/2021, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto nº 10.086/2022, além das demais legislações pertinentes.

**10.1.1.** A título de obrigações legais fica estabelecido partícipe, dentre outras, conforme previsto na Resolução nº 028/2011 – TCE/PR e regulamentada pela Instrução Normativa 61/2011, as de:

**10.1.2** Prestar Contas dos recursos recebidos por meio do Sistema Integrado



de Transferências Voluntárias-SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná-TCE-PR, no qual deverá atualizar as informações de sua competência exigidas pelo sistema;

**10.1.3.** Garantir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno da **CONCEDENTE**, além dos servidores do Tribunal de Contas, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

**10.1.4.** Atender as recomendações, exigências e determinações da **CONCEDENTE** dos recursos e dos agentes dos sistemas de controle interno e externo;

**10.1.5.** Movimentar os recursos do Convênio em conta específica seja em Banco Oficial ou Conta Única do Tesouro Nacional;

**10.1.6.** Estar ciente de que a ausência de prestação de contas, nos prazos estabelecidos, sujeitará a **ICTPR TOMADORA**, salvo os casos previstos em lei, a instauração de Tomada de Contas Especial, observados os arts. 233 e 234 do Regimento Interno do TCE/PR;

**10.1.7.** Preservar todos os documentos originais relacionados com esse Convênio, independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo de sua aprovação, em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas do Paraná por um prazo de 10 (dez) anos.

**10.1.8.** Submeter-se à regulação instituída pela **CONCEDENTE**;

**10.1.9.** Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com a **CONCEDENTE**;

**10.1.10.** Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente;

**10.2.** O não atendimento às condições estabelecidas no neste instrumento, autoriza a denúncia unilateral do pactuado, sem prejuízo da persecução pela **CONCEDENTE** e pelo Estado quanto aos prejuízos advindos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS E SUAS VEDAÇÕES**

**11.1.** Na consecução do objeto do presente Convênio, é vedado à **ICTPR TOMADORA**:

**11.1.1.** Celebrar outros convênios com o mesmo objeto deste, exceto ações complementares;

**11.1.2.** Realizar despesas com publicidade, salvo em caráter educativo, informativo ou de orientação social, que estejam diretamente vinculadas com o objeto do termo de transferência e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

**11.1.3.** Aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;

**11.1.4.** Atribuir de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

**11.1.5.** Transpassar, ceder ou a transferir a terceiros da execução desse Convênio, pelo que a contratação de terceiros é restrita e condicionada à execução de atividades materiais não passíveis de execução direta pela **ICTPR TOMADORA**, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e o que consta da Cláusula Quarta do presente instrumento;

**11.1.6.** Realizar despesas em data anterior ou posterior a vigência deste Termo;

**11.2.** Não poderão ser pagas com os recursos transferidos, as despesas:

**11.2.1.** Com pagamento a qualquer título a servidor ou empregado público, integrantes do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta;

**11.2.2.** Relativas às taxas de administração, gerência ou similar;

**11.2.3.** Com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais;

**11.2.4.** Com profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;

**11.2.5.** Relativas ao pagamento de honorários de dirigente da instituição beneficiada, bem como a gratificações, representações e comissões, obedecidas as normas legais que regem a matéria, em especial a Lei Complementar nº 101/2000.

**11.3.** As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da partícipe responsável, devidamente identificados com o número deste Convênio.

**11.4.** Constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se a partícipe a notificar, de imediato, a **CONCEDENTE** e a suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO**

**12.1.** Dentre outras atribuições legais e contratuais, compete à **CONCEDENTE**, na fiscalização do presente Convênio PD&I:

**a.** Cuidar para que a documentação do Convênio esteja em

conformidade com a legislação aplicada desde a sua proposta até aprovação da Prestação de Contas;

**b.** Ensejar as ações para que a execução física e financeira do Convênio ocorra conforme previsto no Plano de Trabalho;

**c.** Acompanhar a execução do Convênio responsabilizando-se pela sua eficácia, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do Convênio.

**d.** Atuar como interlocutor do órgão responsável pela celebração do Convênio;

**e.** Controlar os saldos dos empenhos dos Convênios ou instrumentos congêneres;

**f.** Prestar, quando solicitado, informações sobre a execução do Convênio ou instrumentos congêneres sob sua responsabilidade;

**g.** Controlar os prazos de Prestação de Contas dos Convênios bem como efetuar análises e encaminhar ao ordenador de despesa para aprovação;

**h.** Zelar para que o Sistema Integrado de Transferências – SIT do TCE atualizando as informações relacionadas à execução do Convênio, cumprimento dos objetivos e elaboração do termo de fiscalização;

**i.** Zelar pelo cumprimento integral do Convênio;

**j.** Acompanhar a execução dos ajustes firmados, promovendo medidas necessárias à fiel execução das condições estabelecidas no Convênio, gerenciar, decidir sobre eventuais e possíveis alterações inicialmente estabelecidas, inclusive sobre a celebração de seus termos aditivos.

**l.** O fiscal do Convênio deve primar para que não haja alteração no objeto do ajuste, atentando-se para o cumprimento dos prazos convencionais e fazendo o gerenciamento necessário dos processos de modo eficiente, evitando prejuízos ao erário.

**m.** Garantir os recursos por meio da Declaração de Adequação Orçamentária da Despesa e de Regularidade do Pedido.

**n.** Aprovar o Plano de Trabalho apresentado pelo proponente tanto na formalização quanto nas suas adequações.

**o.** Opinar sobre a prorrogação de prazo além dos limites estabelecidos no termo de Convênio, quando ocorrer fato excepcional ou imprescindível que altere fundamentalmente as condições de execução do Convênio, com justificativa fundamentada e com prévio parecer jurídico.

**p.** Autorizar a indicação e substituição de fiscal de Convênios, por meio de ato emitido pela autoridade competente.

**q.** Aplicar sanções à partícipe de acordo com a natureza e gravidade das infrações.

**r.** Indicar os funcionários para compor a Comissão de Tomadas de

Constas Especial.

**12.2.** Fica indicado como Gestor e Fiscal do Convênio o Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação **Prof. Dr. Luiz Márcio Spinosa**, CPF [REDACTED] 526.459 [REDACTED], para acompanhar e fiscalizar a execução deste Convênio e dos recursos repassados, o que será executado juntamente com o Tribunal de Contas do Estado do Paraná e com o Controle Interno da **CONCEDENTE**.

**12.3.** Compete ao Setor de Análise e Prestação de Contas da **CONCEDENTE** apoiar o Fiscal de Convênio no desempenho de suas atribuições, cabendo-lhe, especificamente:

**12.3.1.** Processar a Tomada de Contas Especial, cuja instauração dar-se-á por decisão do controle interno da **CONCEDENTE**.

**12.3.2.** Encaminhar por meio eletrônico a prestação de contas final, para o Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

**12.4.** Não sendo prestadas as contas devidas pelos **PARTÍCIPIES** nos prazos estabelecidos, a **CONCEDENTE** instaurará, dentro de 30 (trinta) dias, a Tomada de Contas Especial.

**12.5.** Compete ao Controle Interno da **CONCEDENTE**, no exercício de sua função institucional, emitir parecer sobre os recursos repassados e a sua utilização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO OU ENCERRAMENTO**

**13.1.** O presente Convênio será rescindido em caso de:

**13.1.1.** Inexecução das obrigações estipuladas, sujeitando a parte inadimplente a responder por perdas e danos, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável;

**13.1.2.** Expressa manifestação de qualquer das partes, através de denúncia espontânea a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção;

**13.1.3.** Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

**13.1.4.** Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

**13.1.5.** Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

**13.1.6.** Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;

**13.1.7.** Nas hipóteses do art. 713 do Decreto Estadual nº 10.089/2022;

**13.1.8.** Demais casos previstos em Lei.

**13.2.** Exceto no caso de rescisão unilateral pela **CONCEDENTE**, deverá ser lavrado “Termo de Rescisão ou Encerramento” com as devidas justificativas administrativas.

**13.3.** A rescisão unilateral do Convênio dar-se-á de ofício e enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, caso se dê em virtude de falha na execução havida por culpa da partícipe, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano e, inclusive, a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

**13.4.** A **ICTPR TOMADORA** se responsabilizará pelos eventuais danos que os seus agentes venham a causar à **CONCEDENTE** ou a terceiros, por falhas, ações ou omissões, culposas ou dolosas, no exercício das ações relacionadas ao presente Convênio.

**13.5.** A **CONCEDENTE** possui direito de regresso em face das **PARTÍCIPIES** deste Convênio, em razão de eventuais danos causados pelo descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas neste instrumento jurídico e na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**14.1.** Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, os **PARTÍCIPIES** comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”) e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

**14.2.** Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a partícipe deverá observar, ao longo de toda a vigência deste Convênio, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

**14.3.** Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a partícipe deve:

- a. notificar imediatamente a **CONCEDENTE**;
- b. auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e
- c. eliminar todos os dados pessoais tratados com base no



consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular;

**14.4.** Os **PARTÍCIPIES** armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

**14.5.** Os **PARTÍCIPIES** devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Convênio e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

**14.6.** A partícipe deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

**14.7.** Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a partícipe deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**14.8.** A partícipe deverá notificar a **CONCEDENTE** imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a **CONCEDENTE** cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

**14.9.** Os **PARTÍCIPIES** deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

**14.10.** É vedada a transferência de dados pessoais, pela partícipe, para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da **CONCEDENTE**, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à partícipe a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

**14.11.** A partícipe responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a **CONCEDENTE** ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este

Convênio, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da **CONCEDENTE** em seu acompanhamento.

**14.12.** Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela **CONCEDENTE**, não exime a **ICTPR TOMADORA** das obrigações decorrentes deste Convênio, permanecendo integralmente responsáveis perante a **CONCEDENTE** mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

**14.13.** A **ICTPR TOMADORA** deve colocar à disposição da **CONCEDENTE**, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta Cláusula, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela **CONCEDENTE** ou por terceiros por eles indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

**14.14.** A **ICTPR TOMADORA** deve auxiliar a **CONCEDENTE** na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Convênio.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

**15.** Toda criação, invenção ou desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, ressalvada condição diversa previamente estabelecida em acordo entre a Fundação Araucária e o parceiro público ou privado para promoção da Chamada Pública que tenha dado origem à presente contratação, proveniente da execução do presente Convênio será de propriedade da **ICTPR TOMADORA**.

**15.1.** A **ICTPR TOMADORA** deve assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinjam direitos de propriedade intelectual de terceiros.

**15.2.** Caberá unicamente à **ICTPR TOMADORA** praticar os atos necessários ao preparo, arquivamento, depósito, acompanhamento e manutenção do pedido, perante o Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI ou outros órgãos competentes, no Brasil e no exterior, informando a **CONCEDENTE** dos andamentos correspondentes.

**15.3.** Na hipótese de exploração comercial dos resultados decorrentes deste Convênio, instrumento jurídico específico deverá garantir a participação dos pesquisadores nos ganhos econômicos auferidos pela **ICTPR TOMADORA**,

observados os critérios estabelecidos em sua Política de Inovação e a participação efetiva de cada um no trabalho que resultou na criação explorada.

**15.4.** As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais relacionados ao presente Convênio deverão mencionar expressamente o apoio recebido da **CONCEDENTE**, sendo obrigatória a aplicação da logomarca da Fundação Araucária e do Governo do Estado do Paraná/SETI (logomarcas disponíveis no *website* da **CONCEDENTE**).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONFORMIDADE COM O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**

**16.** Os **PARTÍCIPIES** declaram conhecer as normas de prevenção a atos de corrupção e lavagem de dinheiro previstas na legislação brasileira (“Marco Legal Anticorrupção”), dentre elas o Decreto-Lei nº 2848/1940 (“Código Penal Brasileiro”), a Lei Federal nº 8.429/1992 (“Lei de Improbidade Administrativa”) e a Lei Federal nº 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”) e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, prepostos, administradores, empregados e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

**16.1** Os **PARTÍCIPIES** não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste ajuste.

**16.2.** Se privada, a **ICTPR TOMADORA** declara e garante que:

- a.** não se encontra, direta ou indiretamente, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores sob investigação, em processo judicial e/ou administrativo, relativamente a violação do Marco Legal Anticorrupção, nem está sujeita a restrições ou sanções econômicas impostas por qualquer entidade governamental;
- b.** não sofreu nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionados ao descumprimento do Marco Legal Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro nos últimos 5 (cinco) anos;
- c.** não ira ofertar, prometer, pagar ou autorizar pagamentos em dinheiro nem dar presentes, ou quaisquer outros objetos de valor, a representantes de entidades públicas ou privadas, com o objetivo de beneficiar-se ilicitamente;
- d.** não ira receber, transferir, manter, usar ou ocultar recursos que

decorram de atividades ilícitas, abstendo-se de manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas investigadas e/ou condenadas por atos previstos no Marco Legal Anticorrupção, bem como por lavagem de dinheiro, tráfico de drogas ou terrorismo;

**e.** seus atuais dirigentes, representantes, empregados e colaboradores não são agentes públicos e que informara por escrito a **CONCEDENTE**, no prazo de 3 (tres) dias uteis, sobre eventuais nomeações de seus quadros para cargos, empregos e/ou funções públicas.

**16.3.** A **ICTPR TOMADORA** privada deverá comunicar prontamente a **CONCEDENTE**, por escrito, sobre qualquer suspeita de violação ou descumprimento do Marco Legal Anticorrupção e/ou das obrigações previstas nesta Cláusula.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA PUBLICIDADE**

**17.1** A eficácia deste Convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da **CONCEDENTE**, a quem incumbe tais providências, na forma do art. 686 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

**17.2.** A **CONCEDENTE** e a **ICTPR TOMADORA** deverão disponibilizar, por meio de seus sítios eletrônicos oficiais, link para consulta aos dados deste Convênio, e, contendo, pelo menos, o objeto e a finalidade.

**17.3.** Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Convênio ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

#### **CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO**

**18.1.** Naqueles casos em que as controvérsias decorrentes da execução do presente Convênio não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os **PARTÍCIPEs**, fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam.

**18.2** Caso seja partícipe do presente ajuste ICT federal, ou caso se trate de ajuste cuja solução de controvérsias deva dar-se na forma do art. 109, da Constituição da República, será competente o Foro da Subseção Judiciária de Curitiba, pertencente

à Seção Judiciária do Estado do Paraná, da Justiça Federal.



Por estarem de acordo e por se tratar de processo digital, as partes firmam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, de forma eletrônica, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 07 de agosto de 2025.

**Salete Paulina Machado Sirino**  
**Representante Legal**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO**  
**PARANÁ**

**Ramiro Wahrhaftig**  
**Diretor-Presidente**  
**Fundação Araucária**

**Gerson Koch**  
**Diretor de Administração e Finanças**  
**Fundação Araucária**

**TESTEMUNHAS:**

1: **Fernanda C. Scheid**  
CPF: **██.950.189-██**

2: **Gisele Maria Ratigueri**  
CPF: **██.309.089-██**

Documento: **ConvenioPDI1753708328770.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Saete Paulina Machado Sirino (XXX.131.549-XX)** em 31/07/2025 17:00 Local: UNESPAR/REITORIA, **Gisele Maria Ratiguieri (XXX.309.089-XX)** em 31/07/2025 17:14 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC.

Inserido ao protocolo **24.408.275-0** por: **Cassia Harumi Shibuya** em: 31/07/2025 14:07.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
**<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento>** com o código:  
**4f651b62d508d4e5e606c1f90c773f7b**.

Documento: **ConvenioPDI1753708328770\_DATADO.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Gerson Luiz Koch** em 15/08/2025 15:46.

Assinatura Avançada realizada por: **Ramiro Wahrhaftig (XXX.770.549-XX)** em 18/08/2025 11:28 Local: FA/PRES.

Inserido ao protocolo **24.408.275-0** por: **Vanessa Costa Bruzetti** em: 07/08/2025 11:51.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
**<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento>** com o código:  
**2151329c79ca22b80b33477d1a47d623.**

**Vigência:** 18 meses, contados a partir da data da assinatura das partes.  
**Ratificado por:** Paulo Sergio Syritiuk – Diretor Presidente.  
CONTRATO Nº 04/2025.

FAU  
Guarapuava – PR

105807/2025

Fundação Araucária

**Ato da Diretoria Executiva: 172/2025**  
**Ref.: Autorização de Remanejamentos**  
A Diretoria Executiva da Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Estado do Paraná, considerando os pedidos de remanejamentos formulados nos Planos de Trabalho atinentes aos Convênios e Termos de Colaboração abaixo relacionados, AUTORIZA a utilização dos rendimentos financeiros da conta vinculada aos respectivos instrumentos para aquisição dos itens lá descritos, restando alterados os valores, como segue:

| Convene nte/ Tomador | CV/TC/ Ano - Projeto | Valor Original do CV/TC | Valor Atual do CV/TC | Valor do Rendime nto Autorizad o | Valor Final do CV/TC com o Rendimento |
|----------------------|----------------------|-------------------------|----------------------|----------------------------------|---------------------------------------|
| APC PUCPR            | 075/2023 PDI         | R\$ 50.000,0 0          | R\$ 50.000,0 0       | R\$ 205,95                       | R\$ 50.205,9 5                        |
| FIOTEC               | 114/2023 PDI         | R\$ 50.000,0 0          | R\$ 51.899,9 2       | R\$ 193,77                       | R\$ 52.093,6 9                        |
| FUNPAR               | 092/2023 PDI         | R\$ 50.000,0 0          | R\$ 54.116,8 7       | R\$ 5.825, 82                    | R\$ 59.942,6 9                        |
| FUNPAR               | 098/2023 PDI         | R\$ 50.000,0 0          | R\$ 56.992,0 3       | R\$ 267,05                       | R\$ 57.259,0 8                        |
| FUNPAR               | 103/2023 PDI         | R\$ 50.000,0 0          | R\$ 54.300,0 0       | R\$ 2.472, 33                    | R\$ 56.772,3 3                        |
| FUNPAR               | 112/2023 PDI         | R\$ 45.000,0 0          | R\$ 45.000,0 0       | R\$ 8.474, 03                    | R\$ 53.474,0 3                        |
| FUNPAR               | 133/2023 PDI         | R\$ 40.000,0 0          | R\$ 40.000,0 0       | R\$ 3.867, 22                    | R\$ 43.867,2 2                        |
| FUNPAR               | 157/2023 PDI         | R\$ 573.330, 00         | R\$ 658.528, 62      | R\$ 8.960, 60                    | R\$ 667.489, 22                       |
| FUNPAR               | 162/2024 PDI         | R\$ 2.792.62 9,87       | R\$ 2.792.62 9,87    | R\$ 5.263, 15                    | R\$ 2.797.89 3,02                     |
| FUNPAR               | 216/2023 PDI         | R\$ 39.605,0 0          | R\$ 39.605,0 0       | R\$ 1.592, 66                    | R\$ 41.197,6 6                        |
| FUNPAR               | 450/2022 PDI         | R\$ 4.199.96 3,08       | R\$ 4.616.93 3,76    | R\$ 2.000, 00                    | R\$ 4.618.93 3,76                     |
| FUNPAR               | 692/2022 PDI         | R\$ 26.307,0 0          | R\$ 26.307,0 0       | R\$ 3.661, 69                    | R\$ 29.968,6 9                        |
| FUNPAR               | 711/2022 PDI         | R\$ 45.000,0 0          | R\$ 45.000,0 0       | R\$ 6.312, 10                    | R\$ 51.312,1 0                        |
| FUNPAR               | 721/2022 PDI         | R\$ 45.000,0 0          | R\$ 47.400,0 0       | R\$ 3.281, 35                    | R\$ 50.681,3 5                        |
| FUNPAR               | 730/2022 PDI         | R\$ 45.000,0 0          | R\$ 51.951,6 7       | R\$ 978,54                       | R\$ 52.930,2 1                        |
| FUNTEF PR            | 009/2023 PDI         | R\$ 117.000, 00         | R\$ 127.305, 00      | R\$ 4.595, 00                    | R\$ 131.900, 00                       |
| FUNTEF PR            | 021/2023 PDI         | R\$ 416.200, 00         | R\$ 416.200, 00      | R\$ 25.625 ,00                   | R\$ 441.825, 00                       |
| FUNTEF PR            | 056/2023 PDI         | R\$ 758.530, 00         | R\$ 810.130, 00      | R\$ 49.400 ,92                   | R\$ 859.530, 92                       |
| FUNTEF PR            | 193/2024 PDI         | R\$ 500.000, 00         | R\$ 500.000, 00      | R\$ 19.173 ,51                   | R\$ 519.173, 51                       |

|           |              |                   |                   |                |                   |
|-----------|--------------|-------------------|-------------------|----------------|-------------------|
| FUNTEF PR | 284/2022 PDI | R\$ 578.800, 00   | R\$ 666.426, 03   | R\$ 548,65     | R\$ 666.974, 68   |
| FUNTEF PR | 300/2024 PDI | R\$ 2.698.68 0,00 | R\$ 2.706.68 0,00 | R\$ 28.350 ,65 | R\$ 2.727.03 0,65 |
| FUNTEF PR | 579/2022 PDI | R\$ 39.274,6 7    | R\$ 53.234,6 7    | R\$ 3.470, 00  | R\$ 56.704,6 7    |
| IDR       | 047/2023 PDI | R\$ 50.000,0 0    | R\$ 56.283,6 9    | R\$ 3.902, 13  | R\$ 60.185,8 2    |
| UEM       | 220/2024 PDI | R\$ 250.000, 00   | R\$ 250.000, 00   | R\$ 5.362, 00  | R\$ 255.362, 00   |
| UEM       | 264/2023 PDI | R\$ 199.807, 50   | R\$ 199.807, 50   | R\$ 15.000 ,00 | R\$ 214.807, 50   |
| UEPG      | 010/2024 PDI | R\$ 99.400,0 0    | R\$ 99.400,0 0    | R\$ 5.000, 00  | R\$ 104.400, 00   |
| UEPG      | 011/2024 PDI | R\$ 100.000, 00   | R\$ 100.000, 00   | R\$ 9.000, 00  | R\$ 109.000, 00   |

Curitiba, 08 de agosto de 2025.

Prof. Ramiro Wahrhaftig – Presidente  
Gerson Luiz Koch - Diretor Administrativo-Financeiro  
Prof. Dr. Luiz Márcio Spinosa - Diretor Científico

105760/2025

EXTRATO DE TERMO ADITIVO – FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

| Instrumento  | Instituição | Nº Adi- tivo | Prazo para Execução do Projeto | Vigência prorro- gada até data | Data de as- sinatura do Aditivo |
|--------------|-------------|--------------|--------------------------------|--------------------------------|---------------------------------|
| 284/2022 PDI | FUNTEF      | 3            | 03/10/2026                     | 03/01/20 27                    | 07/08/2025                      |
| 285/2022 PDI | UEM         | 3            | 03/10/2026                     | 03/01/20 27                    | 07/08/2025                      |
| 715/2022 PDI | UEM         | 4            | 31/01/2026                     | 30/04/20 26                    | 07/08/2025                      |
| 047/2023 PDI | IDR         | 2            | 30/11/2025                     | 28/02/20 26                    | 07/08/2025                      |
| 057/2023 PDI | UEPG        | 2            | 12/08/2026                     | 12/11/20 26                    | 07/08/2025                      |

Ramiro Wahrhaftig  
Presidente

Gerson Koch  
Diretor de Administração e Finanças

105279/2025

EXTRATO DE CONVÊNIO PD&I – FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

| Instrume nto    | Instituição | Valor           | Objeto                                                      | Data assinatura | Vigência                                            |
|-----------------|-------------|-----------------|-------------------------------------------------------------|-----------------|-----------------------------------------------------|
| CV 590/2025 PDI | UNES PAR    | R\$ 30.00 0,00  | Projeto PBA202520 1000259 – Chamada de Projetos n.º 23/2024 | 07/08/2025      | Vigência de 27 meses a partir da data de assinatura |
| CV 594/2025 PDI | UNES PAR    | R\$ 44.95 0,00  | Projeto PBA202520 1000300 – Chamada de Projetos n.º 23/2024 | 07/08/2025      | Vigência de 27 meses a partir da data de assinatura |
| CV 626/2025 PDI | SENAI       | R\$ 155.7 11,12 | Projeto EAS202505 1000066 – Chamada de Projetos n.º 02/2025 | 07/08/2025      | Vigência de 8 meses a partir da data de assinatura  |

Ramiro Wahrhaftig  
Presidente

Gerson Koch  
Diretor de Administração e Finanças

105274/2025

Diário OFICIAL Paraná

Consulta dos Diários Oficiais

• Acesse o endereço <http://www.imprensaoficial.pr.gov.br/>

• Na página inicial, no campo **CONSULTA AOS DIÁRIOS OFICIAIS**, selecione o diário, informe a data inicial e final e no campo **PESQUISA TEXTUAL** informe o protocolo de sua publicação ou texto que precisa localizar.

**CP 23/2024 - PROGRAMA INSTITUCIONAL DE PESQUISA UNIVERSAL  
(BÁSICA E APLICADA) - ETAPA 3 - SUBMISSÃO INDIVIDUAL DE PROJETO  
APROVADO**

Protocolo Nº: PBA2025201000259

**BiA: Biblioteca para Acústica Musical**

**Felipe de Almeida Ribeiro** - felipe.ribeiro@unespar.edu.br

**IDENTIFICAÇÃO DO EVENTO**

• **NOME DO EVENTO**

BiA: Biblioteca para Acústica Musical

• **INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL**

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ (UNESPAR)

05.012.896/0001-42

Representante legal: Salete Paulina Machado Sirino

Natureza Jurídica: Estado ou Distrito Federal

Proponente

• **INSTITUIÇÃO COLABORADORA**

\*Esse campo não é obrigatório.

Não informado

• **COORDENADOR(A)**

**Nome:** Felipe de Almeida Ribeiro

**CPF:** 000.675.159-000

**E-mail:** felipe.ribeiro@unespar.edu.br

**Instituição de vínculo:** 05.012.896/0001-42 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ

**Nível formação:** Pós-Doutorado

**Função:** Coordenador

**Atividades desempenhadas:** Coordenador do projeto e pesquisador principal.

**Horas dedicadas:** Sem horas dedicadas no projeto

• **PERÍODO DE REALIZAÇÃO**

Não informado

• **LOCAL/CIDADE DE REALIZAÇÃO**

Curitiba e Região Metropolitana; Paranaguá. Ademais, o projeto possui forte abrangência digital-online, alcançando outros estados e países.

• **CATEGORIA DO EVENTO**

Não informado

**EQUIPE**



## **CP 23/2024 - PROGRAMA INSTITUCIONAL DE PESQUISA UNIVERSAL (BÁSICA E APLICADA) - ETAPA 3 - SUBMISSÃO INDIVIDUAL DE PROJETO APROVADO**

Protocolo Nº: PBA2025201000259

**BiA: Biblioteca para Acústica Musical**

**Felipe de Almeida Ribeiro** - felipe.ribeiro@unespar.edu.br

### • **EQUIPE ENVOLVIDA**

\*Esse campo não é obrigatório.

## **DETALHES DO EVENTO**

### • **ÁREA DE CONHECIMENTO**

\*Os itens em negrito são os selecionados.

- **Linguística, Letras e Artes**
  - **Artes**
  - **Música**

### • **PÚBLICO ALVO**

Não informado

### • **HISTÓRICO DO EVENTO**

O projeto BiA – Biblioteca para Acústica Musical tem como objetivo expandir uma biblioteca de patches interativos voltados para a acústica musical e síntese sonora, tornando-a acessível em múltiplos ambientes digitais, incluindo Pure Data, VCV Rack, Max e navegadores web. A iniciativa visa integrar conceitos fundamentais da acústica musical—como propriedades do som, afinação, microtonalidade, psicoacústica, acústica de salas e timbre—a contextos criativos e educacionais. A BiA já existe em ambiente Pure Data, desenvolvida pelo pesquisador no âmbito do Núcleo Música Nova. O projeto busca ampliar sua aplicabilidade e acessibilidade, disponibilizando os patches gratuitamente para download e uso online, utilizando ferramentas como PD4WEB, Cardinal e RNBO. As etapas do projeto incluem revisão bibliográfica, desenvolvimento dos patches, testes colaborativos com músicos e educadores, disponibilização gratuita dos recursos e produção de materiais didáticos, como tutoriais e vídeos explicativos. O impacto esperado envolve a disseminação do conhecimento em acústica musical, a integração da tecnologia ao ensino da música e a criação de recursos acessíveis para músicos e pesquisadores. Além do uso em disciplinas de Acústica Musical e Música Eletroacústica na UNESPAR, o projeto pretende alcançar estudantes do ensino médio, ampliar o acesso a ferramentas de computação musical e contribuir para a pesquisa acadêmica por meio de publicações e workshops.

### • **JUSTIFICATIVA**

Este projeto é relevante para o desenvolvimento científico, tecnológico e artístico ao integrar práticas educacionais, criação sonora e tecnologias emergentes de maneira acessível e inclusiva. Ele amplia o conhecimento sobre acústica musical e síntese sonora, oferecendo recursos interativos que facilitam a compreensão de conceitos complexos. A disponibilização dos patches em Pure Data, VCV Rack e Max enriquece a formação interdisciplinar de músicos, educadores e estudantes. Além disso, o projeto amplia o alcance dos resultados via ferramentas como PD4WEB, Cardinal e RNBO. A compatibilização dos patches com navegadores web democratiza o acesso ao conhecimento, permitindo que usuários utilizem recursos avançados sem a necessidade de softwares pagos ou conhecimentos prévios.

## **CP 23/2024 - PROGRAMA INSTITUCIONAL DE PESQUISA UNIVERSAL (BÁSICA E APLICADA) - ETAPA 3 - SUBMISSÃO INDIVIDUAL DE PROJETO APROVADO**

Protocolo Nº: PBA2025201000259

**BiA: Biblioteca para Acústica Musical**

**Felipe de Almeida Ribeiro** - felipe.ribeiro@unespar.edu.br

específicos, o que acelera e facilita o aprendizado. Por fim, o impacto educacional também é significativo, pois os patches podem ser integrados a currículos de disciplinas como Acústica Musical e Música Eletroacústica, promovendo um aprendizado mais dinâmico, prático e acessível.

### **PROGRAMAÇÃO**

#### **• PROGRAMAÇÃO PRELIMINAR**

O desenvolvimento do projeto será estruturado em cinco etapas principais:

[1] Revisão bibliográfica e mapeamento de demandas: Realizar uma pesquisa aprofundada sobre literatura e práticas relacionadas à acústica musical, identificando conceitos e ferramentas relevantes. Paralelamente, será conduzido um levantamento junto a músicos, educadores e pesquisadores para mapear necessidades e sugestões, priorizando os patches que atendam às demandas pedagógicas e artísticas para integração na biblioteca.

[2] Desenvolvimento dos patches: Projetar e programar patches utilizando os ambientes Pure Data, VCV Rack e Max, garantindo compatibilidade com ferramentas de difusão online, como PD4WEB, Cardinal e RNBO. Cada patch será planejado com foco em usabilidade e flexibilidade para diferentes contextos educacionais e artísticos.

[3] Testes colaborativos: Organizar workshops e sessões práticas com estudantes, músicos e colegas pesquisadores para validar os patches. O feedback coletado será essencial para ajustar a funcionalidade, melhorar a acessibilidade e refinar as interfaces, garantindo que os recursos atendam às expectativas e necessidades dos usuários finais.

[4] Distribuição da biblioteca para download ou acesso online: Disponibilizar os patches em formatos interativos e acessíveis por meio de uma plataforma digital, como o GitHub4, assegurando acesso global e gratuito. A publicação incluirá tanto os arquivos para download quanto versões interativas em HTML, integrando-se às ferramentas mencionadas para alcançar maior público. Paralelamente, desenvolver materiais didáticos complementares para facilitar o uso dos patches, tanto em versões standalone quanto online. Serão criados vídeos instrutivos, manuais detalhados e exemplos práticos de aplicação, abordando tanto aspectos técnicos quanto pedagógicos.

[5] Publicação bibliográfica: Publicar em periódicos online de impacto os resultados parciais e finais desta pesquisa, buscando difundir o trabalho. Simultaneamente, divulgar em redes sociais de pesquisa, como ResearchGate e Academia.edu, e redes sociais de entretenimento, como BlueSky e Instagram.

### **PALESTRANTES**

#### **• PALESTRANTES**

\*Esse campo não é obrigatório.

### **RESULTADOS**

#### **• RESULTADOS ESPERADOS**

#### **• IMPACTO SOCIAL**

\*Esse campo não é obrigatório.

**CP 23/2024 - PROGRAMA INSTITUCIONAL DE PESQUISA UNIVERSAL  
(BÁSICA E APLICADA) - ETAPA 3 - SUBMISSÃO INDIVIDUAL DE PROJETO  
APROVADO**

Protocolo Nº: PBA2025201000259

**BiA: Biblioteca para Acústica Musical**

**Felipe de Almeida Ribeiro** - felipe.ribeiro@unespar.edu.br

• **NOVA TECNOLOGIA**

\*Esse campo não é obrigatório.

1

• **PRODUTOS MELHORADOS**

\*Esse campo não é obrigatório.

1

• **TECNOLOGIA MELHORADA**

\*Esse campo não é obrigatório.

1

• **TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA**

\*Esse campo não é obrigatório.

1

• **MATERIAL DIDÁTICO OU INSTRUCIONAL**

\*Esse campo não é obrigatório.

1

• **NOVA METODOLOGIA**

\*Esse campo não é obrigatório.

1

• **SOFTWARES**

1

• **PUBLICAÇÃO DE ANAIS**

\*Esse campo não é obrigatório.

1

• **PUBLICAÇÃO EM REVISTA**

\*Esse campo não é obrigatório.

1

• **DESENVOLVIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO OU INSTRUCIONAL**

\*Esse campo não é obrigatório.

1

• **PROMOVER O INCREMENTO À PESQUISA E DISSEMINAÇÃO DAS TÉCNICAS  
EXISTENTES**

\*Esse campo não é obrigatório.

1

**CP 23/2024 - PROGRAMA INSTITUCIONAL DE PESQUISA UNIVERSAL  
(BÁSICA E APLICADA) - ETAPA 3 - SUBMISSÃO INDIVIDUAL DE PROJETO  
APROVADO**

Protocolo Nº: PBA2025201000259

**BiA: Biblioteca para Acústica Musical**

**Felipe de Almeida Ribeiro** - felipe.ribeiro@unespar.edu.br

- **PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS**  
Não informado

## ORÇAMENTO

- **ORÇAMENTO PARA ORGANIZAÇÃO DO EVENTO**
- **RESUMO TOTAL**

|                       | Valor         | Porcentagem (sobre o valor solicitado) |
|-----------------------|---------------|----------------------------------------|
| <b>Corrente:</b>      | R\$ 10.000,00 | 33.33                                  |
| <b>Capital:</b>       | R\$ 20.000,00 | 66.67                                  |
| <b>Contrapartida:</b> | R\$ 0,00      | 0.00                                   |
| <b>Total:</b>         | R\$ 30.000,00 | 100                                    |

- **RESUMO POR ELEMENTO**

| Elemento                                                                               | Solicitado    | Contrapartida | Total         | Porcentagem |
|----------------------------------------------------------------------------------------|---------------|---------------|---------------|-------------|
| Despesas Corrente                                                                      |               |               |               |             |
| <b>AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES - AUXÍLIOS PARA DESENV. DE ESTUDOS E PESQUISAS:</b> | R\$ 5.000,00  | --            | R\$ 5.000,00  | 16.67       |
| <b>MATERIAL DE CONSUMO - AQUISIÇÃO DE SOFTWARES DE BASE:</b>                           | R\$ 5.000,00  | --            | R\$ 5.000,00  | 16.67       |
| Despesas Capital                                                                       |               |               |               |             |
| <b>EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO:</b>     | R\$ 20.000,00 | --            | R\$ 20.000,00 | 66.67       |
| <b>Total:</b>                                                                          | R\$ 30.000,00 | R\$ 0,00      | R\$ 30.000,00 | 100         |

- **DESPESAS SOLICITADAS**

- **EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO**

**Categoria:** Capital

**Qtde.:** 1

**Valor** R\$ 20.000,00

**unitário:**

**Total:** R\$ 20.000,00

A aquisição de uma estação de trabalho digital de áudio (DAW, na forma de hardware

## **CP 23/2024 - PROGRAMA INSTITUCIONAL DE PESQUISA UNIVERSAL (BÁSICA E APLICADA) - ETAPA 3 - SUBMISSÃO INDIVIDUAL DE PROJETO APROVADO**

Protocolo Nº: PBA2025201000259

**BiA: Biblioteca para Acústica Musical**

**Felipe de Almeida Ribeiro** - felipe.ribeiro@unespar.edu.br

dedicado) é essencial para a execução do projeto, especialmente considerando a necessidade de gerenciamento preciso de sinais sonoros em tempo real. O projeto envolve o uso integrado de múltiplos ambientes de síntese e processamento sonoro, como Pure Data, Max e VCV Rack, além de testes com instrumentistas, educadores e estudantes. Nesse contexto, torna-se necessário um equipamento que permita o roteamento flexível de sinais, a gravação multipista, a automação de parâmetros de mixagem e a integração com interfaces de áudio e softwares de edição. A estação de trabalho também será utilizada na captação e finalização dos materiais didáticos do projeto, como tutoriais e vídeos explicativos, assegurando qualidade técnica adequada à difusão pública dos conteúdos produzidos.

### **• MATERIAL DE CONSUMO - AQUISIÇÃO DE SOFTWARES DE BASE**

**Categoria:** Corrente  
**Qtde.:** 1  
**Valor** R\$ 5.000,00

#### **unitário:**

**Total:** R\$ 5.000,00

A aquisição institucional do software Max com o complemento RNBO é justificada pela necessidade de ampliar as possibilidades de pesquisa, criação e desenvolvimento de sistemas interativos e sonoros em projetos acadêmicos e laboratoriais. O Max é amplamente reconhecido como uma plataforma de programação visual voltada à experimentação com som, imagem, sensores e dados em tempo real, sendo utilizado em áreas como música computacional, arte sonora, instalação interativa e performance audiovisual. A adição do RNBO permite a exportação dos patches desenvolvidos no ambiente Max para diferentes formatos de uso externo, como plugins VST3/AU, aplicações web (WebAudio), código C++ e dispositivos como Raspberry Pi, viabilizando a implementação autônoma de projetos em contextos artísticos, educacionais e de extensão. Trata-se de uma ferramenta relevante para projetos de arte e tecnologia.

### **• DESPESAS DE BOLSA**

#### **• BOLSA TÉCNICO II (BT-NS)**

**Categoria:** Corrente  
**Qtde.:** 1  
**Valor** R\$ 2.500,00

#### **unitário:**

**Total:** R\$ 5.000,00

Profissional da área de computação musical, com experiência em desenvolvimento e manutenção de aplicações web baseadas em áudio interativo. Necessário conhecimentos em Pure Data, C/C++, Python, Javascript e conhecimentos de web, como HTML. Será responsável por adaptar, carregar e documentar os materiais do projeto viabilizando seu acesso e sua execução direta em navegadores web e repositório do GitHub.

## **FINANCIADORES**

### **• OUTROS FINANCIADORES**

\*Esse campo não é obrigatório.

## **CRONOGRAMA FINANCEIRO**

**CP 23/2024 - PROGRAMA INSTITUCIONAL DE PESQUISA UNIVERSAL  
(BÁSICA E APLICADA) - ETAPA 3 - SUBMISSÃO INDIVIDUAL DE PROJETO  
APROVADO**

Protocolo Nº: PBA2025201000259

**BiA: Biblioteca para Acústica Musical**

**Felipe de Almeida Ribeiro** - felipe.ribeiro@unespar.edu.br

• **CRONOGRAMA DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS**

• **DURAÇÃO EM MESES**

24

• **ETAPA 1**

Título

Aquisição DAW Interface de Áudio Digital

Início

1

Fim

6

Descrição

Compra de DAW Interface de Áudio Digital. Compra direta com lojas brasileiras.

Valor total

R\$ 20.000,00

• **EQUIPE**

Nome:

Felipe de Almeida Ribeiro

Instituição de vínculo:

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ

Categoria:

Não informado

Função :

Coordenador

CPF:

████████.675.159-████████ | felipe.ribeiro@unespar.edu.br

Quantidade de horas dedicadas à esta  
etapa:

60

Valor total solicitado na etapa:

R\$ 0,00

• **DESPESAS**

**DAW Interface de Áudio Digital**

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO

Valor total solicitado no projeto: R\$ 20.000,00

Valor total solicitado na etapa: R\$ 20.000,00

• **ETAPA 2**

Título

Aquisição software

Início

1

Fim

6

Descrição

Compra de software. Compra direta com o fabricante: <https://cycling74.com>. Envolverá transferência em dólar.

Valor total

R\$ 5.000,00

• **EQUIPE**

Nome:

Felipe de Almeida Ribeiro

Instituição de vínculo:

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ

Categoria:

Não informado

Função :

Coordenador

CPF:

████████.675.159-████████ | felipe.ribeiro@unespar.edu.br

Quantidade de horas dedicadas à esta  
etapa:

60

Valor total solicitado na etapa:

R\$ 0,00

• **DESPESAS**



**CP 23/2024 - PROGRAMA INSTITUCIONAL DE PESQUISA UNIVERSAL  
(BÁSICA E APLICADA) - ETAPA 3 - SUBMISSÃO INDIVIDUAL DE PROJETO  
APROVADO**

Protocolo Nº: PBA2025201000259

**BiA: Biblioteca para Acústica Musical**

**Felipe de Almeida Ribeiro** - felipe.ribeiro@unespar.edu.br

**Software Cycling Max 9 com RNBO (licença perpétua)**

MATERIAL DE CONSUMO - AQUISIÇÃO DE SOFTWARES DE BASE

Valor total solicitado no projeto: R\$ 5.000,00

Valor total solicitado na etapa: R\$ 5.000,00

• **ETAPA 3**

Título

Contratação bolsista

Descrição

Contratação de bolsista.

Valor total

R\$ 5.000,00

Início

15

Fim

16

• **EQUIPE**

Nome:

Instituição de vínculo:

Categoria:

Função :

CPF:

Quantidade de horas dedicadas à esta  
etapa:

Valor total solicitado na etapa:

Felipe de Almeida Ribeiro

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ

Não informado

Coordenador

000.675.159-000 | felipe.ribeiro@unespar.edu.br

20

R\$ 0,00

• **DESPESAS**

**BOLSA TÉCNICO II (BT-NS)**

AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES - AUXÍLIOS PARA DESENV. DE ESTUDOS E  
PESQUISAS

Valor total solicitado no projeto: R\$ 5.000,00

Valor total solicitado na etapa: R\$ 5.000,00

**ANEXOS**

• **DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS**

Roteiro Descritivo da Proposta

anexo3\_assinado Felipe.pdf

Extensão

application/pdf

Termo de Anuência da ICTPR

anexo4 Felipe.pdf

Extensão

application/pdf

• **DOCUMENTOS NÃO OBRIGATÓRIOS**

\*Esse campo não é obrigatório.

Documento assinado digitalmente

gov.br

FELIPE DE ALMEIDA RIBEIRO

Data: 25/07/2025 18:47:26-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LOCAL

DATA

COORDENADOR DO PROJETO

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_